



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada SILVYE ALVES – UNIÃO/GO

Apresentação: 02/03/2023 16:52:11.427 - MESA

PL n.818/2023

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Da Sra. SILVYE ALVES)

Cria qualificadora para o crime de ameaça quando cometido no âmbito de violência doméstica e familiar contra a mulher, e cria causa de aumento de pena para o crime de violência psicológica contra a mulher para o caso em que o delito é cometido por meio da rede mundial de computadores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para criar qualificadora para o crime de ameaça se cometido no âmbito de violência doméstica e familiar contra a mulher, e criar causa de aumento de pena para o crime de violência psicológica contra a mulher para o caso em que o delito é cometido por meio da rede mundial de computadores.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 147.

.....

§ 1º Se o crime é cometido no âmbito de violência doméstica e familiar contra a mulher:

Pena – reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

§ 2º Somente se procede mediante representação.”
(NR)

“Art. 147-B.

.....





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada SILVYE ALVES – UNIÃO/GO

Apresentação: 02/03/2023 16:52:11.427 - MESA

PL n.818/2023

.....
....

Parágrafo único. Aumenta-se um terço da pena se o crime é cometido por meio da rede mundial de computadores e demais meios de comunicação.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do presente projeto de lei é tornar mais rigorosa a punição para o crime de ameaça quando cometido no âmbito de violência doméstica e familiar.

A medida mostra-se importante porque o crime de ameaça causa danos psicológicos significativos à vítima, além de ser, frequentemente, uma “porta de entrada” para agressões mais danosas. A grande maioria dos crimes de violência doméstica e familiar registrados nas delegacias começa com o crime de ameaça. Com efeito, não raras vezes o autor do crime de ameaça contra a mulher evolui para a prática de crimes mais severos, com lesão à integridade física da vítima. Ou seja, os comportamentos violentos do criminoso geralmente começam com pequenos atos de intimidação ou abuso verbal antes de se tornarem mais graves, como é caso do femicídio que, em sua maioria, tem início na ameaça. Sugerimos, por isso, criar uma forma qualificada do crime de ameaça.

Por fim, sugerimos criar uma causa de aumento de pena para o crime de violência psicológica contra a mulher para os casos em que o delito é praticado por meio da rede mundial de computadores, assim como em outros meios



* CD 234423975600 *
exEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada SILVYE ALVES – UNIÃO/GO

de comunicação como SMS e ligações telefônicas. Entendemos que essa medida se justifica porque o alcance da ofensa, nessas hipóteses, é inegavelmente maior, o que é condizente com uma reprimenda mais elevada.

Em razão de todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputada SILVYE ALVES

